ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-690/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18625/2013
PROTOCOLO	**:**	1459823
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 4586/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. NOTA DE EMPENHO Nº 4586/2013 REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento de dispensa de licitação a formalização e a Execução Financeira da Nota de Empenho nº 4586/2013, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde –MS com recurso do Fundo Especial de Saúde e a empresa uno Healthcare Inc., visando aquisição de medicamentos importado em virtude de decisão judicial nº 2008.60.00.001514-1, 4ª Vara Federal de Campo Grande.

Encaminhados os documentos pela 5ª ICE (ANP-5ICE-253/2014-f.62/65), que sugeriu a intimação do Ordenador de despesas para enviar: *documentos comprobatórios da liquidação da despesa*, apontamentos descritos no item IV do relatório, o que se procedeu, por meio do termo de Intimação sob nº 1041/2014, à f.67.

Na reanalise (ANA- 5ICE-4130/2014 – f.95/97), A 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de

Contas opinou pela regularidade e legalidade da Dispensa de licitação, formalização e da execução financeira, conforme parecer acostado às f. 118/119 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-9801/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade do procedimento de dispensa de licitação a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 4586/2013, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde –MS com recurso do Fundo Especial de Saúde e a empresa uno Healthcare Inc., visando aquisição de medicamentos importado em virtude de decisão judicial nº 2008.60.00.001514-1, 4ª Vara Federal de Campo Grande.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, IV, da Lei nº 8666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Empenho atende os requisitos das Leis 4.320/64 e lei n. 8666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho nº 4586/2013	**R$ 843.377,63**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 843.377,63**

Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 843.377,63**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 843.377,63 (oitocentos e quarenta e três reais e trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde/MS por intermédio do Fundo Especial de Saúde e a empresa F.B.M. Industria Farmacêutica Ltda.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 06, de 14 de abril 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação da formalização e execução financeira da nota de empenho, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde e a empresa F.B.M. Industria Farmacêutica Ltda.; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta

oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator